

## II PACTO REPUBLICANO DE ESTADO

### *Por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo*

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário se uniram, no dia 13/04, para firmarem o II Pacto Republicano, representado por medidas altamente prioritárias para a sociedade brasileira.

A Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social - ANPPREV, através do FORUM NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL, esteve presente no lançamento do II Pacto Republicano, assim como também as demais entidades de classe que as integram.

Como se recorda, o I Pacto Republicano, firmado há cinco anos, resultou em aperfeiçoamento na Reforma do Judiciário com alterações infraconstitucionais nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal, entre outras iniciativas propostas por renomados juristas.

De acordo com a Secretaria de Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça, que coordena os trabalhos, são três os pilares que sustentam o II Pacto Republicano: a proteção dos direitos humanos e

fundamentais, a agilidade e efetividade da prestação jurisdicional e o acesso universal à Justiça.

A revisão da legislação sobre crime organizado e lavagem do dinheiro é um dos destaques do II Pacto, com o objetivo de tornar mais eficientes a investigação criminal e o processo penal. Também serão intensificadas as reformas que garantam maior agilidade e redução dos recursos judiciais, além de nova sistemática para medidas cautelares e prisão provisória.

A cobrança da dívida ativa ganhará novos métodos de cobrança fiscal, com o objetivo de reduzir o ingresso de ações em juízo. A atualização do Código de Defesa do Consumidor conferirá eficácia executiva aos acordos e decisões dos Procons. Novas formas para os pagamentos dos precatórios pela União, Estados, DF e Municípios também serão propostas. Outra prioridade é o fortalecimento da Defensoria Pública para garantir assistência gratuita integral à população de baixa renda, ainda segundo a Secretaria de Reforma do Judiciário.

### *A AGU e o II Pacto Republicano de Estado*

"A AGU já vem promovendo várias das ações que são colocadas no Pacto, como as Súmulas e as Câmaras de Conciliação que evitam a judicialização de conflitos, e projetos de questão tributária preparados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que envolvem uma melhor atuação do Estado em matéria tributária", explicou o Ministro José Antonio Dias Toffoli.

A agenda conjunta dos Três Poderes estabeleceu novas condições de proteção dos direitos humanos fundamentais, criou mecanismos mais ágeis e efetivos para a prestação jurisdicional e fortaleceu os instrumentos já existentes.

"O Pacto é importante porque representa um aperfeiçoamento do sistema judicial, avançando

para uma compreensão maior das mudanças em todo o Poder Judiciário. Envolve a Defensoria Pública, a advocacia pública e privada, o Ministério Público e a polícia. Tudo focado na prestação de serviços judiciais que atendam melhor à sociedade brasileira", comentou Toffoli.

O objetivo do Pacto é defender o acesso universal à Justiça, especialmente dos mais necessitados; o aprimoramento da prestação jurisdicional, sobretudo em relação à duração dos processos; e o combate à violência e criminalidade, por meio de políticas de segurança pública combinadas com ações sociais e proteção à dignidade da pessoa humana.

A revisão da legislação sobre crime organiza-

do, lavagem de dinheiro e o uso de algemas são alguns dos destaques do II Pacto, para tornar mais eficientes a investigação criminal e o processo penal.

Outro tema prioritário é a criação de uma nova Lei da Ação Civil Pública, que institua um Sistema Único Coletivo para disciplinar o processo de tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais.

A intenção é racionalizar o processo e o julgamento dos conflitos de massa, como a

discussão sobre a tarifa básica de telefonia fixa. A cobrança da dívida ativa, por exemplo, ganhará novos métodos, para reduzir o ingresso de ações em juízo.

A articulação e sistematização das propostas do II Pacto ficarão a cargo da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Em 2004, foi assinado o primeiro pacto, com objetivos semelhantes, porém mais focado na reforma do Poder Judiciário, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45.

## *A seguir, a íntegra do documento oficial do II Pacto Republicano de Estado.*

**O PODER EXECUTIVO**, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva;

**O PODER LEGISLATIVO**, nas pessoas dos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, respectivamente, Senador José Sarney e Deputado Michel Temer; e

**O PODER JUDICIÁRIO**, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Ferreira Mendes;

**CONSIDERANDO** que em dezembro de 2004, após a promulgação da Emenda Constitucional no 45, foi celebrado o Pacto de Estado por um Judiciário mais Rápido e Republicano, firmado pelos Chefes dos três Poderes;

**CONSIDERANDO** que o mencionado pacto permitiu a colaboração efetiva dos três Poderes na realização de indispensáveis reformas processuais e atualização de normas legais;

**CONSIDERANDO** a prioridade para o Poder Executivo, desde a criação da Secretaria de Reforma do Judiciário no Ministério da Justiça, do exercício das atribuições de colaborar, articular e sistematizar propostas de aperfeiçoamento normativo e acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** que a efetividade das medidas adotadas indica que tais compromissos devem ser reafirmados e ampliados para fortalecer a proteção aos direitos humanos, a efetividade da prestação jurisdicional, o acesso universal à Justiça e também o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e das instituições do Sistema de Justiça;

### **RESOLVEM:**

Firmar o presente **PACTO REPUBLICANO DE ESTADO POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO**, com os seguintes objetivos:

**I** - acesso universal à Justiça, especialmente dos mais necessitados;

**II** - aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de conflitos;

**III** - aperfeiçoamento e fortalecimento das instituições de Estado para uma maior efetividade do sistema penal no combate à violência e criminalidade, por meio de políticas de segurança pública combinadas com ações sociais e proteção à dignidade da pessoa humana.

Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Pacto, assumem os seguintes compromissos, sem prejuízo das respectivas competências constitucionais relativamente à iniciativa e à tramitação das proposições legislativas:

**a)** criar um Comitê Interinstitucional de Gestão do presente Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo, com representantes indicados por cada signatário, tendo como objetivo desenvolver e acompanhar as ações pactuadas;

**b)** conferir prioridade às proposições legislativas relacionadas aos temas indicados no Anexo deste Pacto, dentre as quais destacam-se a continuidade da Reforma Constitucional do Poder Judiciário e os temas relacionados à concretização dos direitos fundamentais, à democratização do acesso à Justiça, inclusive mediante o fortalecimento das Defensorias Públicas, à efetividade da prestação jurisdicional e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados à sociedade;

**c)** incrementar medidas tendentes a assegurar maior efetividade ao reconhecimento dos direitos do cidadão, em especial a concessão e revisão de benefícios previdenciários e assistenciais;

**d)** identificar as áreas temáticas em que a consolidação de normas possam facilitar o exercício de direitos, incrementar a segurança jurídica e inibir o surgimento de conflitos, bem como viabilizar a elaboração e apresentação dos respectivos projetos de lei de consolidação;

**e)** fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização;

**f)** ampliar a edição de súmulas administrativas e a constituição de Câmaras de Conciliação;

**g)** celebrar termos de cooperação entre os Poderes com o objetivo de intensificar ações de mutirão para monitoramento da execução penal e das prisões provisórias, fortalecendo a assistência jurídica aos presos e familiares e promovendo ações de capacitação e reinserção social;

**h)** incentivar a aplicação de penas alternativas;

**i)** integrar ações de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência ou em situação de risco e promover medidas de aprimoramento do Sistema de Justiça em que se insere o menor em conflito com a lei;

**j)** aperfeiçoar a assistência e o Programa de Proteção à Vítima e à Testemunha;

**k)** estruturar e apoiar as ações dos órgãos de controle interno e ouvidorias, no âmbito das instituições do Sistema de Justiça, com o objetivo de promover maior transparência e estimular a participação social;

**l)** melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, possibilitando maior acesso e agilidade, mediante a informatização e desenvolvimento de programas de qualificação dos agentes e servidores do Sistema de Justiça;

**m)** fortalecer o exercício do direito fundamental

à ampla defesa e da advocacia; e

**n)** viabilizar os recursos orçamentários necessários à implantação dos programas e ações previstos neste Pacto.

E, assim, os signatários decidem comprometer-se com todos os termos deste Pacto, dando-lhe ampla publicidade, no âmbito de cada um dos Poderes por eles representados, e zelando pelo seu cumprimento.

Brasília, em 13 de abril de 2009.

**Luiz Inácio Lula da Silva**

*Presidente da República*

**Senador José Sarney**

*Presidente do Senado Federal*

**Deputado Michel Temer**

*Presidente da Câmara dos Deputados*

**Ministro Gilmar Ferreira Mendes**

*Presidente do Supremo Tribunal Federal*

## Anexo

# Matérias Prioritárias

### 1 - Proteção dos Direitos Humanos e Fundamentais:

**1.1** - Atualização da Lei no 9.296, de 1996, estabelecendo novas condições para o procedimento de interceptação telefônica, informática e telemática, objetivando evitar violação aos direitos fundamentais.

**1.2** - Revisão da legislação relativa ao abuso de autoridade, a fim de incorporar os atuais preceitos constitucionais de proteção e responsabilização administrativa e penal dos agentes e servidores públicos em eventuais violações aos direitos fundamentais.

**1.3** - Atualização da disciplina legal das Comissões Parlamentares de Inquérito.

**1.4** - Legitimação da propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental por pessoas lesadas ou ameaçadas de lesão por ato do Poder Público.

**1.5** - Disciplina do mandado de segurança individual e coletivo, em especial quanto à concessão de medida liminar e aos recursos.

**1.6** - Sistematização da legislação processual penal, conferindo-se especial atenção à investigação criminal, recursos, prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais

medidas cautelares.

**1.7** - Alteração do Código Penal para dispor sobre os crimes praticados por grupos de extermínio ou milícias privadas.

**1.8** - Revisão da legislação sobre crime organizado, lavagem de dinheiro, perdimento e alienação antecipada de bens apreendidos, no sentido de tornar mais eficiente a persecução penal.

**1.9** - Revisão da Lei de Execução Penal, no sentido de aperfeiçoar o sistema carcerário, garantindo tanto a função ressocializante da pena quanto a segurança pública.

**1.10** - Disciplina do uso de algemas, de forma a atender ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

**1.11** - Aperfeiçoamento do Programa de Proteção à Vítima e Testemunha, para maior segurança e assistência ao beneficiário da proteção.

**1.12** - Aperfeiçoamento da legislação material trabalhista, visando a ampliar, em especial, a disciplina de novas tutelas de proteção das relações do trabalho.

### 2 - Agilidade e efetividade da prestação jurisdicional

**2.1** - Conclusão da Reforma Constitucional do

Poder Judiciário e das normas relativas ao funcionamento do Conselho Nacional de Justiça, em especial das Propostas de Emenda Constitucional no 358, de 2005 e 324, de 2009.

**2.2** - Aprimoramento normativo para maior efetividade do pagamento de precatórios pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**2.3** - Regulamentação do processo e julgamento da representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal.

**2.4** - Regulamentação do processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

**2.5** - Normatização da convocação de juízes para instrução de ações penais originárias nos tribunais superiores.

**2.6** - Revisão de normas processuais, visando a agilizar e a simplificar o processamento e julgamento das ações, coibir os atos protelatórios, restringir as hipóteses de reexame necessário e reduzir recursos.

**2.7** - Aperfeiçoamento do sistema de execução trabalhista para incorporar aprimoramentos já adotados no processo de execução civil.

**2.8** - Aperfeiçoamento do recurso de revista, do recurso ordinário e do procedimento sumaríssimo no processo trabalhista.

**2.9** - Instituição de sistema de uniformização de jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Estaduais, na esteira do sistema Federal.

**2.10** - Estruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais.

**2.11** - Revisão da legislação referente à cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, com vistas à racionalização dos procedimentos em âmbito judicial e administrativo.

**2.12** - Atualização do Código de Defesa do Consumidor, com o objetivo de conferir eficácia executiva aos acordos e decisões dos PROCON,

quanto aos direitos dos consumidores.

**2.13** - Regulamentação da responsabilidade civil do Estado para estabelecer formas de reparação, em especial no âmbito administrativo, de danos provocados pelo Poder Público, bem como as formas de regresso em relação aos seus causadores.

**2.14** - Revisão da Lei de Improbidade Administrativa, assegurando maior eficácia na recuperação de ativos, aprimorando a gestão da Administração Pública e prevenindo ações indevidas e malversação de recursos públicos.

**2.15** - Criação de colegiado para julgamento em primeiro grau nos casos de crimes de organizações criminosas, visando a trazer garantias adicionais aos magistrados, em razão da periculosidade das organizações e de seus membros.

**2.16** - Atualização da Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN.

**2.17** - Nova disciplina constitucional para Medidas Provisórias.

### 3 - Acesso universal à Justiça:

**3.1** - Fortalecimento da Defensoria Pública e dos mecanismos destinados a garantir assistência jurídica integral aos mais necessitados.

**3.2** - Revisão da Lei da Ação Civil Pública, de forma a instituir um Sistema Único Coletivo que priorize e discipline a ação coletiva para tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, objetivando a racionalização do processo e julgamento dos conflitos de massa.

**3.3** - Instituição dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, com competência para processar, conciliar e julgar causas cíveis, de pequeno valor, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## EXPEDIENTE

Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV  
Sindicato Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social - SINPROPEV

### Conselho Executivo:

Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho - Presidente  
Carlos Domingos Mota Coelho - Vice-Presidente Executivo  
Antonio Rodrigues da Silva - Vice-Presidente de Finanças E Patrimônio  
Augusto Brito Filho - Vice-Presidente de Administração  
Jeanete Tamara Praude - Vice-Presidente de Comunicação E Relações Públicas  
Rogério Santos Correia - Vice-Presidente de Assuntos Legislativos  
José Perpétuo de Souza - Vice-Presidente de Mobilização  
Ivo Zauli - Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas  
Maria Nazaré Fontenele Frota - Vice-Presidente De Assuntos Jurídicos  
Armando Luis Da Silva - Vice-Presidente de Política de Classe, Ética E Cultura Profissional  
Sueli Aparecida Dias de Medeiros - Vice-Presidente De Política de Serviço Social  
Carlos Antonio de Araujo - Vice-Presidente De Política de Assuntos Institucionais  
Roberto Ricardo Mader Nobre Machado - Vice-Presidente do Centro De Estudos Jurídicos

### Conselho Fiscal:

Antonio José Pelágio Lobo e Campos (presidente), Cleci Gomes de Castro, Fátima Liduína Saldanha de Carvalho, Lígia Maria da Silva Azevedo Nogueira, Luis Alberto Cardoso Gama, Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo,

### Representantes Estaduais:

**Acre** - Celso de Castro Caitete, **Alagoas** - Heraclito Porangaba, **Amazonas** - Terezinha Rodrigues dos Santos, **Bahia** - Pedro de Alcantara Souza Lacerda, **Ceará** - Samuel Albuquerque e Rodrigues, **Distrito Federal** - Elizabeth Regina Lopes Manzur, **Espírito santo** - Maria das Graças Lagares Gratz, **Goiás** - Eulina de Sousa Brito Dornelles Berni, **Minas gerais** - Roselhes Reston, **Mato grosso** - Noêmia da Costa e Silva, **Mato grosso do sul** - Adriana Maria de Castro Rodrigues, **Maranhão** - Ledian Maria Silva Mendes, **Pará** - Luiz Carlos Martins Noura, **Paraíba** - Raimundo de Almeida Júnior, **Paraná** - Henrique Closs, **Pernambuco** - Maria Antonieta Duarte Silva, **Piauí** - Francisco Mauro de Sousa Carvalho, **Rio grande do norte** - Maria Angela Faria de Lucena Prado, **Rio grande do sul** - Oscar José Tommasoni Monteiro de Barros, **Rio de janeiro** - Mario Oliveira dos Santos, **Santa catarina** - Eni Terezinha Aragão Duarte, **Sergipe** - José Francisco Costa, **São Paulo** - Cleci Gomes de Castro

**Delegados Sindicais:** **Ceará** - Helton Heládio Costa Lima Sales, **Distrito Federal** - Fátima Liduína Saldanha de Carvalho, **Goiás** - Francisco Antônio Nunes, **Maranhão** - Durval Soares da Fonseca Jr., **Minas Gerais** - Luzia Cecília Costa Miranda, **Piauí** - Silvana Marinho Costa, **Rio de Janeiro** - José Maria dos Santos Rodrigues Filho, **Santa Catarina** - Sérgio Henrique Dias Garcia, **Sergipe** - Alberto Lourenço de Azevedo Filho